



RESOLUÇÃO 001/2024

EMENTA: Regulamenta a participação da equipe multiprofissional no Programa de Apoio à Manutenção da Saúde no âmbito da AESGA, conforme especifica.

Adriana Pereira Dantas Carvalho: Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, previstas pela Lei Municipal nº 3445/2006 de 28 de dezembro 2006;

CONSIDERANDO, o Núcleo de Apoio ao Discente (NAD) é um órgão vinculado à Presidência da AESGA, previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (período 2023-2027) responsável pela permanência bem sucedida do discente, a partir da concepção de uma educação inclusiva, direito garantido conforme o artigo 205 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, a necessidade regulamentar o Programa de Apoio à Manutenção da Saúde (PAMS), voltado à manutenção da saúde física e mental dos discentes tendo como objetivos: acolher os discentes, promovendo ações voltadas à adaptação ao ensino superior; desenvolver de forma contínua ações que promovam a inclusão e o respeito a diversidade; assistir os discentes portadores de incapacidades temporárias ou permanentes que dificultem o seu percurso acadêmico; orientar preventivamente em relação às possíveis enfermidades físicas ligadas a atividade discente; ofertar apoio e aconselhamento psicossocial aos estudantes que demandem necessidade, entre outras;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administração da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns, que apreciou a matéria sobre a propositura da normatização operacional do Programa em epígrafe a ser vivenciado no âmbito da AESGA;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o cronograma de atendimento a ser realizado por uma equipe multiprofissional, abrangendo as áreas correlacionadas a: Psicologia, Pedagogia, Psicopedagogia, Enfermagem e Serviço Social, necessárias a promoção do processo de ensino aprendizagem dos agentes (acadêmicos) matriculados nos cursos de Graduação ofertados pelas Faculdades Integradas de Garanhuns (FACIGA).

Adriana Carvalho



RESOLVE:

Art. 1º - Regular a carga horária dos profissionais incluídos no Programa de Apoio à Manutenção da Saúde (PAMS) instituindo sob a modalidade de plantão de atendimento, a basear-se no plano de trabalho elaborado pela equipe multiprofissional cuja vigência abrangerá o período do calendário letivo anual.

Parágrafo Único: As metas e diretrizes a serem formuladas dentro do programa supramencionado serão discutidas pela equipe observando o calendário letivo anual estabelecido em consenso com os conselhos deliberativos presentes na estrutura organizacional da AESGA.

Art. 2º - A equipe multiprofissional será designada pela Presidência da AESGA mediante Portaria, observando as especificidades técnicas dos profissionais, necessárias a promoção do conhecimento, das habilidades e atitudes a serem fomentadas em torno do processo de ensino aprendizagem.

Art. 3º - Para definição da carga horária atribuída a cada componente da equipe será observado a quantidade de plantões, tendo como parâmetro unitário o equivalente a 25 (vinte e cinco) de horas a serem computadas a jornada de trabalho mensal para efeito de remuneração.

I. Os plantões serão definidos consoante com o horário de funcionamento dos cursos de graduação de modo a atender a todas as demandas que insurgirem durante a dinâmica de atendimento e interação – discente e academia.

II. O quantitativo de plantões atribuídos a cada profissional será convencionado pela Direção Geral Acadêmica, usando como critério os casos apresentados pelas coordenações de curso, professores ou pela procura dos próprios discentes.

Art. 4º - Para efeito remuneratório, o docente que vier a compor a equipe de atendimento do PAMS, terá como base o valor da hora aula previsto na Lei Municipal nº 4484/2018 e alterações posteriores. Outros vínculos constituídos sob cargos de natureza técnica, organizarão seus plantões dentro de seus horários regulares de trabalho, não ensejando adicionais de remuneração.

Art. 5º - Essa resolução produzirá eficácia retroativa à 01 de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

AESGA, 05 de abril de 2024


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA



09ª REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA AESGA – 2024
EXTRAORDINÁRIA – 25/04/2024 ÀS 09h30min – Remota

RESUMO DAS DELIBERAÇÕES

Nº	PONTOS DELIBERADOS	DECISÕES
01	Regulamento e Plano de Trabalho do PAMS – Apresentação do novo plano de Trabalho do PAMS para análise e deliberação.	DEFERIDO.
02	Declaração do Servidor Rafael Sampaio - Pleiteado deferimento de licença prêmio para trato de assuntos particulares	DEFERIDO.
03	Requerimento do Servidor Paulo Ferreira - Pleiteando licença prêmio de 30 dias à partir de 30-04-2024, para trato de assuntos particulares, com permuta concedida com a Servidora Rosilane Regis , e da autorização da chefia Imediata do seu departamento.	DEFERIDO.
04	Núcleo de práticas acadêmicas dos Cursos - Plantão Professor orientador 25h/aula e Plantão PAMS 25h – Em razão da exigência de habilitação profissional	DEFERIDO.
05	Requerimento de Licença prêmio Prof.ª Anna Cecília Sobral Bezerra – Confirmação de interesse para o Semestre 2024.2	DEFERIDO.
06	Requerimento de Licença prêmio Prof. Fábio Guilherme - Confirmação de interesse para o Semestre 2024.2	DEFERIDO.
07	Estudo do impacto do reajuste dos Servidores Serviços Gerais – Solicitado em reunião anterior	INDEFERIDO pela maioria dos Conselheiros. A IES ainda não possui estabilidade financeira para arcar com o valor para reajuste de todos os servidores, no momento, e não é possível dar o reajuste para apenas uma categoria, visando a isonomia. Registrando que a Cons. Rosilane Regis absteve-se de proferir voto.



08 - Retorno das Gratificações aos Servidores AESGA-

DEFERIDO por unanimidade

Começando o retorno das gratificações a 100% a partir da Folha de pagamento do **mês de junho 2024**. Sem ter direito a retroativos, como já deliberado anteriormente.

09 Resposta ao Ofício nº 100/2024 OAB - Cedência do auditório cessão gratuita, com contrapartida oferecida um desconto de 40% aos discentes AESGA e 25 inscrições gratuitas.

INDEFERIDO. Após análise jurídica e encaminhado para deliberação dos Conselheiros, foi verificado que na Resolução nº 002/2022 não consta previsão para proposta de contrapartida, sendo votado pela impossibilidade de cessão gratuita, como solicitado.